

edp

EDP Transmissão SP-MG S.A.
CNPJ/MF nº 27.821.748/0001-01 - NIRE 32300035558
(“Companhia”)

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de dezembro de 2018

1. Data, Horário e Local: em 11 de dezembro de 2018, às 10 horas, na sede da EDP Transmissão SP-MG S.A. (“Companhia”), na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, 94, Colina, CEP 29900-380. **2. Convocação e Presenças:** Todos presentes por meio de videoconferência, conforme Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, e os Senhores Conselheiros, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Michel Nunes Itkes. Ausente justificadamente: Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques; Secretário: Sr. Fábio William Loreti. **4. Ordem do Dia:** (4.1) deliberar sobre a realização, pela Companhia, da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (4.2) deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (4.3) autorizar à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta (“**Coordenador(es)**”) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (4.4) ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião. **5. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”); I. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados mediante integralização das Debêntures serão utilizados para implantação do empreendimento da linha de transmissão de energia elétrica da Companhia, formado por instalações de transmissão localizadas no Estado de Minas Gerais e de São Paulo, com um total aproximado de 375 km de extensão, com previsão de entrada em operação comercial em 11 de agosto de 2022 e objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 36/2017 - ANEEL, celebrado entre a União (por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL) e a Companhia, datado de 11 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos. II. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de Coordenador(es), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”). III. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476. IV. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**B3**”) significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. V. **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. VI. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia. VII. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. VIII. **Quantidade.** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures. IX. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). X. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. XI. **Saldo do Valor Nominal Unitário.** Significa o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário após qualquer Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido abaixo (“**Saldo do Valor Nominal Unitário**”). XII. **Forma e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XIII. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIV. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória e sem preferência. XV. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de dezembro de 2018 (“**Data de Emissão**”). XVI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”). XVII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento das Debêntures. XVIII. **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Sobretaxa**”), e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XIX. **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures assumidas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança prestada pela EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Fiança**”). A Fiança entrará em vigor na Data de emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão. XX. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. XXI. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Saldo do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da amortização extraordinária acrescida da Remuneração, conforme descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,1500% (mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) até 13 de junho de 2019 (inclusive), contado da Data de Emissão. A partir de 14 de junho de 2019 (inclusive) não será devido nenhum tipo de prêmio para realização da Amortização Extraordinária Facultativa. XXII. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos até tal data), correspondente, a 0,1500% (mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) até 13 de junho de 2019 (inclusive), contado da Data de Emissão. A partir de 14 de junho de 2019 (inclusive) não será devido nenhum tipo de prêmio para realização do Resgate Antecipado Facultativo. XXIII. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. XXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.2 Aprovar a delegação a este Conselho de Administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.3 Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários. 5.4 Aprovar a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Luiz Otavio Assis Henriques - **Presidente da Mesa**; Fabio William Loreti - **Secretário da Mesa**. JUCEES sob nº 20182428966 em 03/01/2019. Protocolo nº 182428966 de 26/12/2018. Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.

ALCANÇAR GRAÇA

Num lugar mais alto que sua cabeça, acender 3 velas brancas, num prato com água e açúcar, para os seus 3 Anjos Protetores Gabriel, Rafael e Miguel e fazer o pedido. Em 3 dias você alcançará a graça. Mande publicar no 3 dia e observe o que lhe vai acontecer no 4 dia.

ORAÇÃO A SANTA CATARINA

Minha beata Santa Catarina que se bela como o sol, formosa como a lua, linda como as estrelas, entreste na casa do padre santuário com 50.000 homens vós os abrandastes. Assim peço vos Senhora que abrandai o coração de (nome da pessoa) para mim. Se não me vires, por mim chorarás e suspirarás, assim como a virgem Santíssima chorou por seu filho (nome da pessoa) debaixo do meu pé esquerdo eu te arremato, seja com 2 ou seja com 4, que se parte o coração de (nome da pessoa). Se tiveres comendo não comerás, se tiveres conversando não conversarás, não sossegarás enquanto a mim não vier falar, contar o que souberes e dar-me o que tiveres. E me amarás entre todas as mulheres do mundo, para ti parecerei uma rosa fresca e bela. Rezar 1 Pai-Nosso, 1 Ave Maria e 1 Glória ao Pai. Fazer esta oração 3 dias e mandar publicar se a graça for alcançada.

edp

EDP Transmissão SP-MG S.A.
CNPJ/MF nº 27.821.748/0001-01 - NIRE 32300035558
(“Companhia”)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11 de dezembro de 2018

1. Data, Horário e Local: em 11 de dezembro de 2018, às 9 horas, na sede da EDP Transmissão SP-MG S.A. (“Companhia”), na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, 94, Colina, CEP 29900-380. **2. Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **3. Presenças:** acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do “Livro de Presença de Acionistas”. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques; Secretário: Sr. Fabio William Loreti. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (5.1) a realização, pela Companhia, da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (5.2) a delegação ao conselho de administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (5.3) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta (“**Coordenador(es)**”) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (5.4) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral. **6. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: 6.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”); I. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados mediante integralização das Debêntures serão utilizados para implantação do empreendimento da linha de transmissão de energia elétrica da Companhia, formado por instalações de transmissão localizadas no Estado de Minas Gerais e de São Paulo, com um total aproximado de 375 km de extensão, com previsão de entrada em operação comercial em 11 de agosto de 2022 e objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 36/2017 - ANEEL, celebrado entre a União (por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL) e a Companhia, datado de 11 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos. II. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de Coordenador(es), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”). III. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476. IV. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**B3**”) significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. V. **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. VI. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia. VII. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. VIII. **Quantidade.** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures. IX. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). X. **Saldo do Valor Nominal Unitário.** Significa o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário após qualquer Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido abaixo (“**Saldo do Valor Nominal Unitário**”). XI. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. XII. **Forma e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XIII. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIV. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória e sem preferência. XV. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de dezembro de 2018 (“**Data de Emissão**”). XVI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”). XVII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento das Debêntures. XVIII. **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Sobretaxa**”), e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XIX. **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures assumidas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança prestada pela EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Fiança**”). A Fiança entrará em vigor na Data de emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão. XX. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. XXI. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da amortização extraordinária acrescida da Remuneração, conforme descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,1500% (mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) até 13 de junho de 2019 (inclusive), contado da Data de Emissão. A partir de 14 de junho de 2019 (inclusive) não será devido nenhum tipo de prêmio para realização da Amortização Extraordinária Facultativa. XXII. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, deverá ser desconsiderada a Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devidos até tal data), correspondente, a 0,1500% (mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) até 13 de junho de 2019 (inclusive), contado da Data de Emissão. A partir de 14 de junho de 2019 (inclusive) não será devido nenhum tipo de prêmio para realização do Resgate Antecipado Facultativo. XXIII. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. XXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 6.2 Aprovar a delegação ao Conselho de Administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. 6.3 Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários. 6.4 Aprovar a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral. **7. Esclarecimento:** os acionistas autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta assembleia geral extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques; Secretário: Sr. Fabio William Loreti. Acionistas: EDP - Energias do Brasil S.A. (representada por seus Diretores Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios e Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, Diretor Vice-Presidente de Geração e Comercialização). Confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Luiz Otavio Assis Henriques - **Presidente da Mesa**; Fabio William Loreti - **Secretário da Mesa**. JUCEES sob nº 20182428923 em 03/01/2019. Protocolo nº 182428923 de 26/12/2018. Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.

ORAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Senhor, fazei-me instrumento de vossa paz. Onde houver ódio, que eu leve o amor, onde houver ofensa, que eu leve o perdão, onde houver discórdia, que eu leve a união, onde houver dúvida, que eu leve a fé, onde houver erro, que eu leve a verdade, onde houver desespero, que eu leve a esperança, onde houver tristeza, que eu leve a alegria, onde houver trevas, que eu leve a luz. Mestre, fazei que eu procure mais consolar do que ser consolado, compreender do que ser compreendido, amar do que ser amado. Pois é dando que se recebe, é perdando que se é perdoado, é morrendo que se vive para a vida eterna!